



PARECER ÚNICO Nº xxx/2013

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00900/2003/002/2011	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA:	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Revalidação da Licença de Operação	PA COPAM: 00900/2003/002/2011	SITUAÇÃO: Análise em questão
Outorga:	Portaria 154/2005	Vencida

EMPREENDEDOR: Cia SEMEATO de Aços S/A	CNPJ: 88.363.775/004-15	
EMPREENDIMENTO: Cia SEMEATO de Aços S/A	CNPJ: 88.363.775/004-15	
MUNICÍPIO: Vespasiano	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA LAT/Y 19° 42' 73" S	LONG/X 44° 54' 09" W	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
NOME:		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH: SF5	SUB-BACIA: Ribeirão da Mata	
CÓDIGO: B-03-07-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem	CLASSE 3
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO EMPREENDIMENTO: Madson Salomão	REGISTRO:	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ronaldo Paixão	REGISTRO: CREA MG 90684/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: AF Nº 78940/2011 AF Nº 59615/2012	DATA: 21/007/2011 24/07/2012	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Laércio Capanema Marques - Analista Ambiental (Gestor)	1.148.544-8	
Carine Rocha da Veiga – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.255.666-8	
De acordo: Anderson Marques Martinez Lara – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto – Diretor de Controle Processual	1.220.033-3	



1. INTRODUÇÃO

A empresa Companhia SEMEATO de Aços S/A, CNPJ nº 88.363.775/0004-15, localizada no município de Vespasiano/MG, é um empreendimento dedicado à atividade única de produção de aços forjados e aços fundidos, enquadrada pela DN COPAM n.º 74/2004, no código de atividade B-03-07-7, sendo classificada como sendo Classe 3.

A empresa foi contemplada com a Licença de Operação através do Certificado – LO n.º 589/2005 emitido pelo COPAM, em 30/08/2005, conforme Processo Administrativo COPAM n.º 00900/2003/001/2003, sendo esta a única licença a ser revalidada neste parecer.

Em 06/06/2011 o empreendedor formalizou tempestivamente, o requerimento da Revalidação da Licença de Operação através da entrega das documentações exigidas no FOB em questão, tendo sido gerado o Processo Administrativo COPAM n.º 00900/2003/002/2011.

Em 21/07/2011 a SUPRAM CM realizou vistoria no empreendimento com o objetivo de subsidiar a análise do processo de REVLO, tendo sido emitido o Auto de Fiscalização n.º 78940/2011.

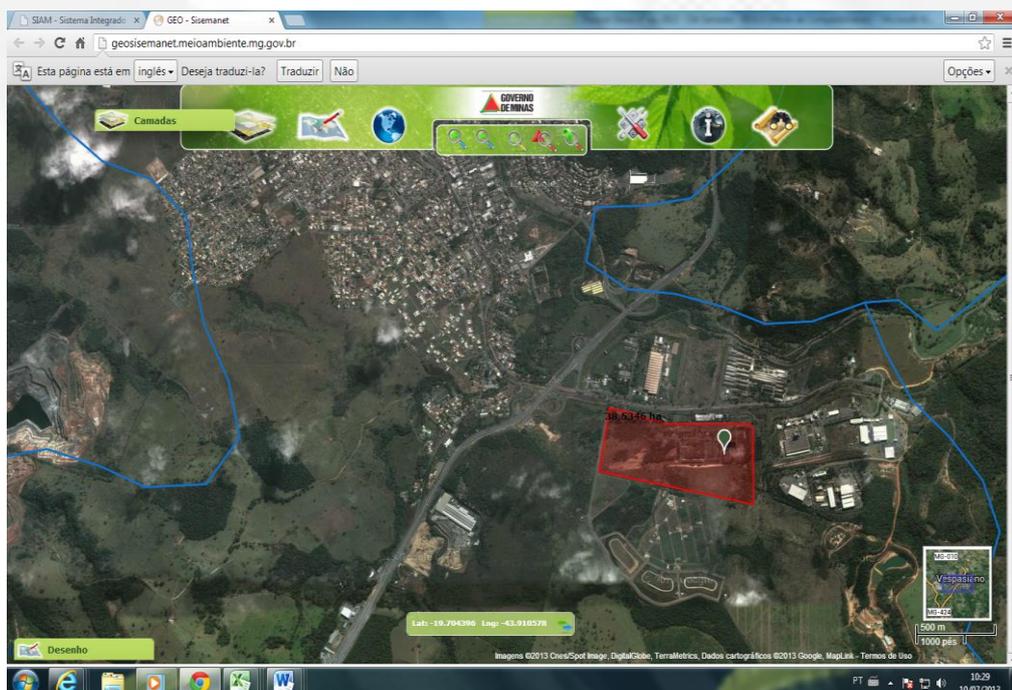
Esse parecer foi baseado no RADA (Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental) apresentado, bem como nas vistorias técnicas realizadas na área.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A Companhia SEMEATO de Aços (CSA) iniciou suas atividades nesta unidade em out/1988, após adquirir das Indústrias Horácio Albertini, o complexo industrial.

Trata-se de uma indústria destinada à produção de aços carbonos e aço ferramenta, que são destinados à fabricação de implementos agrícolas, na planta da SEMEATO, localizada no Rio Grande do Sul.

O empreendimento encontra-se instalado em um imóvel rural denominado “Fazenda Tabocas”, situada no município de Vespasiano, ocupando uma área total de 39 ha, sendo que deste total, aproximadamente 11.000 m² considerados como área construída.





Conta atualmente com 100 funcionários em regime de trabalho 08 h/dia, com capacidade instalada para produzir até 6.600 t/ano em aço forjado e aço fundido.

Conforme informado no RADA, a empresa utilizou, nestes últimos anos, aproximadamente 36% desta capacidade, o que representou entorno de 2.400 ton/ano e que durante a validade da licença de LO n.º 589/2005 não houve modificação ou ampliação na capacidade produtiva do empreendimento.

3. ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES DA LO Nº589/2005.

Quando da concessão da licença de operação foram listados condicionantes da LO n.º 589/2005 e definidos os respectivos prazos para o cumprimento de cada uma delas, tendo sido verificado:

Condicionante nº 01 – “Implantar sistema para contenção de material particulado gerado no forno elétrico conforme projeto apresentado”.

Comentários: A empresa implantou o sistema de contenção de material particulado gerado no forno elétrico, composto por torre de lavagem de gases e sistema de exaustor através de capela de exaustão. O relatório fotográfico comprovando a implantação deste sistema foi protocolado na FEAM em 24/01/2008, sob nº R009000/2008.

Desta forma consideramos cumprida a referida condicionante.

Condicionante nº 02: “Efetuar o monitoramento da chaminé do sistema de contenção do forno elétrico, conforme programa definido no Anexo II”.

Comentários: A empresa não apresentou de forma frequente seus relatórios de monitoramentos das emissões atmosféricas através da chaminé do sistema de contenção do forno elétrico.

Desta forma, consideramos descumprida a referida condicionante, sendo, portanto, aplicada a penalidade de multa simples.

Condicionante nº 03: “Apresentar projeto para tratamento do efluente sanitário redimensionado para atender até 200 usuários”.

Comentários: A empresa protocolou, em 31/01/2005 sob n.º F1044/2005, o referido projeto de tratamento de efluente líquido sanitário, desenvolvido pela empresa BIOETE. Tal sistema de tratamento é composto por: ETE's compactas, através de reatores anóxicos confeccionados em estrutura de alvenaria e concreto, com fluxo ascendente. Possui tratamento preliminar composto por gradeamento e desareador e tratamento complementar composto por filtro percolador. Desta forma consideramos cumprida esta condicionante.

Desta forma, consideramos cumprida a referida condicionante.

Condicionante nº 04: “Implantar sistema de tratamento do efluente sanitário, conforme projeto apresentado”.

Comentários: Em vistoria ocorrida no empreendimento em 21/07/2011 – AF nº 78940/2011 constatou-se que até a aquela data a empresa não havia implantado seu sistema de tratamento do efluente sanitário.

Tal sistema foi implantado em nov/2012 conforme ofício encaminhado pelo empreendedor em 05/11/2012 sob nº R315282/2012, porém foi dimensionado para o tratamento de 120 usuários.



Desta forma, consideramos descumprida a referida condicionante, sendo, portanto, aplicada a penalidade de multa simples.

Condicionante nº 05: “Efetuar o monitoramento do efluente líquido na saída do sistema de tratamento de esgoto sanitário, conforme programa definido no Anexo II”.

Comentários: A empresa apresentou somente em 11/04/2013 sob nº R369986/2013 seu primeiro e único laudo de monitoramento do efluente líquido na saída do sistema de tratamento de esgoto sanitário, cujo resultado apontou atendimento aos limites de lançamento definidos pela DN COPAM/CERH nº 001/2008.

Desta forma, consideramos descumprida a referida condicionante, sendo, portanto, aplicada a penalidade de multa simples.

Condicionante nº 06: “Efetuar o monitoramento na saída da caixa separadora de água/óleo (área de manutenção de veículos) e na caixa de retenção de sólidos (águas pluviais), conforme programa definido no Anexo II”.

Comentários: A empresa, durante a validade de sua LO, não protocolou de forma frequente seus laudos de monitoramento dos efluentes na saída da caixa separadora de água/óleo na área de manutenção de veículos, bem como, da caixa de retenção de sólidos referente às águas pluviais.

O primeiro laudo foi nos apresentado somente em 03/02/2012 sob nº R199834/2012 em resposta à solicitação de informações complementares, cujos resultados apontaram:

- Saída da caixa separadora de água/óleo da área de manutenção de veículos – Parâmetros: DBO, DQO e detergentes valores acima dos limites de lançamento definidos pela DN COPAM/CERH nº 001/2008;
- Caixa de retenção de sólidos (águas pluviais) – Parâmetros: DBO, DQO e detergentes valores a acima dos limites de lançamento definidos pela DN COPAM/CERH nº 001/2008;

Desta forma, consideramos descumprida a referida condicionante, sendo, portanto, aplicada a penalidade de multa simples.

Condicionante nº 07: “Apresentar relatório com o resultado das medições de ruído, de acordo com a Lei Estadual Nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990, conforme programa definido no Anexo II”.

Comentários: A empresa protocolou durante a validade desta licença apenas um laudo de monitoramento de ruído ambiental – Protocolo nº R009000/2008 datado de 24/01/2008, cujos resultados apontaram atendimento aos limites definidos pela LEI Estadual nº 10.100/90.

Desta forma, consideramos descumprida a referida condicionante, sendo, portanto, aplicada a penalidade de multa simples.

Condicionante nº 08: “Promover a retirada dos tanques de BPF em desuso e destiná-los adequadamente”.

Comentários: Conforme informado pelo empreendedor, em 05/10/2006 – Protocolo F076513/2006, foi retirado o tanque que estava em desuso. Trata-se do tanque de maior volume que foi recolhido pela Petrobrás. Já o tanque de menor volume foi mantido de modo a garantir o funcionamento dos fornos de aquecimento e tratamento de aço em caso de escassez do gás natural.

Desta forma consideramos cumprida a referida condicionante.



Condicionante nº 09: “Apresentar a classificação da escória gerada no forno elétrico. Dependendo da classificação, a empresa deverá armazená-la em área segundo norma da ABNT”.

Comentários: A empresa apresentou em 05/10/2006 – Protocolo F076513/2006 o laudo de caracterização da escória gerada no forno elétrico, cuja classificação foi CLASSE II-A.

Desta forma consideramos cumprida a referida condicionante.

Condicionante nº 10: “Apresentar laudo do sistema de prevenção e combate a incêndio emitido pelo Corpo de Bombeiros”.

Comentários: A empresa protocolou em 05/10/2006 sob nº F076513/2006 cópia do laudo do sistema de prevenção e combate a incêndios e pânico aprovado pelo 3º BBM - Atestado nº 0829/2005.

Desta forma consideramos cumprida a referida condicionante.

Condicionante nº 11: “Apresentar à FEAM a comprovação da origem da matéria-prima utilizada pela empresa, que deverá ser proveniente de empresas devidamente licenciadas por órgãos Ambientais Competentes”.

Comentários: A empresa protocolo em 05/10/2006 sob nº F076513/2006 cópias das licenças ambientais das empresas fornecedoras das matérias-primas.

Desta forma consideramos cumprida a referida condicionante.

4. PROCESSO PRODUTIVO

O processo produtivo da Cia SEMEATO de Aços é realizado de maneira tradicional e de forma geral tem como principais aspectos ambientais identificados à geração de resíduos, ruído, emissões atmosféricas e efluentes líquidos.

A produção inicia com a aquisição das matérias primas: sucatas provenientes de diversas fontes e o gusa que tem como sua fonte principal a própria SEMEATO - matriz de Passo Fundo, sendo armazenados em baias de acordo com sua classificação e/ou em pátio ao ar livre.

O material é transportado para o forno juntamente com outros elementos químicos onde é submetido a altas temperaturas iniciando o processo de fundição. Durante este processo há a emissão de ruídos e de gases.

Realizada em ambiente fechado (dentro de galpão produtivo) os ruídos ficam confinados. Já os gases e materiais particulados são captados por uma capela de exaustão e direcionados à torre de lavagem de gases.

Durante todo o processamento, são realizadas conferências do produto que está sendo fabricado de modo garantir a sua qualidade durante o processo.

Os produtos somente são liberados para expedição, após aprovação nos testes requeridos conforme especificação de cada produto.

5. RESERVA LEGAL

A empresa apresentou cópia do registro da matrícula nº 660 de imóvel rural denominado Fazenda



Tabocas, localizada em Vespasiano, local este onde se encontra instalada o empreendimento da SEMEATO, datado de 16/01/1995.

Diante deste documento foi elaborada em 22/06/2011 ofício SUPRAM CM nº 1421/2011, de informações complementares, solicitando no item 15 a "Formalização do processo de reserva legal do empreendimento".

A empresa apresentou em 03/02/2012 sob nº R199834/2012 cópia da LEI Municipal nº 859, datado de 04/04/1978, a qual aprova denominação do Distrito Industrial José Vieira de Mendonça em Vespasiano, situado na Rua das Nações.

Em vistoria no empreendimento realizada em 24/07/2012 solicitamos do empreendedor cópia do registro de reserva legal do distrito ou a formalização do pedido de reserva legal da propriedade da SEMEATO, porém, até a presente data não nos foi apresentado nenhum dos documentos acima solicitados.

Deste modo, aplicou-se a penalidade de multa simples (AI nº 43.550/2013) por operar empreendimento potencialmente poluidor ou degradador do meio ambiente em propriedade rural cuja reserva legal não tenha sido averbada.

5.1 Área de Preservação Permanente

O local onde a empresa está instalada e em operação não está inserido em área de preservação permanente.

6. UTILIZAÇÃO DE RECURSO HÍDRICO

Foi informado no RADA, pela Companhia SEMEATO de Aços S/A, que o consumo de água do empreendimento compreendendo: lavagem de peças e equipamentos, resfriamento e refrigeração e consumo humano é de aproximadamente 300 m³/mês.

Esta água é captada em um único poço artesiano outorgado junto ao IGAM – conforme Portaria nº 154/2005 vencida em 19/01/2010, autorizando o direito de uso de águas públicas estaduais através de poço tubular, ponto de captação: Lat.19°42'16" S e Long. 43°54'13" W, cuja vazão autorizada é de 3,50 m³/h, com tempo de captação de 01:00 hora/dia, perfazendo uma vazão captada de 105 m³/mês.

Em 02/03/2011 a empresa formalizou novo pedido de outorga, conforme processo nº 2417/2011, em substituição à portaria 154/2005, vencida em 19/01/2010, solicitando a captação de 1,0 m³ durante 6: hs, perfazendo uma captação de 180 m³/mês.

Porém, tal vazão solicitada é insuficiente para atender a atual demanda do empreendimento. Deste modo, aplicou-se a penalidade de multa simples (AI nº 43.550/2013), por extrair água subterrânea sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma conforme disposto no Anexo II do Código 213 do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

7. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL

7.1 - EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

As emissões atmosféricas geradas são provenientes do forno elétrico à arco e também gases e particulados provenientes do forno de tratamento térmico.

Os gases e particulados gerados no forno elétrico à arco são captados por uma coifa que os direciona para um sistema de lavador de gases. Porém, durante as vistorias no empreendimento ocorridas nas



datas de 21/07/2011 e 24/07/2012 observou-se a ineficiência deste sistema, bem como, falta de controle para as emissões provenientes do forno de tratamento térmico.

Deste modo, solicitou-se como informações complementares a apresentação de projetos visando adequar o sistema existente para controle das emissões provenientes do forno elétrico, bem como, a implantação de sistema de tratamento para as emissões provenientes do forno de tratamento térmico.

A empresa apresentou em 03/02/2012 sob nº R199834/2012 proposta para adequação do sistema de tratamento existente compreendendo:

- implantação de estrutura metálica para sustentação de uma cortina de borracha para a contenção da fumaça e dos gases produzidos no forno à arco;
- colocação de defletores metálicos para fixação nas laterais da coifa para criar maior área de absorção na sucção dos gases e fumaça da coifa sobre o forno a arco

Porém tais medidas não apresentaram a eficiência esperada, sendo constatadas fugas significativas de particulados e gases provenientes do forno à arco, através das aberturas das estruturas do galpão industrial.

Quanto à solicitação do projeto para tratamento dos gases e particulados provenientes do forno de tratamento térmico, a empresa protocolou em 03/02/2012 sob nº R199834/2012 justificativa para não apresentação do projeto, alegando que, iria substituir o óleo BPF por óleo vegetal (oleína biocombustível) com o intuito de reduzir a geração de poluentes atmosféricos.

Conforme catálogo apresentado emitido pela empresa Agro Latina Ltda, este óleo vegetal produzido a partir de fontes renováveis é inofensivo ao meio ambiente, indicado para o uso em queimadores e caldeiras, por não gerar índices de enxofre e metais pesados, cinzas e fuligem.

Conforme disposto em condicionante da LO, o empreendedor deveria monitorar, a chaminé do forno à arco com a apresentação, semestral, dos laudos à FEAM/SUPRAM CM. No entanto, verificou-se que durante a validade da referida licença, foi protocolado apenas um único laudo de monitoramento da chaminé do sistema de contenção do forno elétrico, em 17/05/2010 sob nº R054762/2010, cujos resultados apontaram atendimento aos limites de lançamento definidos pela DN COPAM nº 001/92.

Em resposta a nossa solicitação de informações o empreendedor protocolou novos relatórios de monitoramentos, sob nº R252108/2012, que apontaram atendimento aos limites de lançamento definidos pela DN COPAM nº 001/92 (laudos emitidos em Setembro/2011, Fevereiro/2011 e Dezembro/2008).

Por considerar que a empresa deixou de cumprir de forma satisfatória a frequência de monitoramento disposto em condicionante quando da concessão da respectiva LO, lavrou-se o auto de infração (AI nº 43.550/2013), conforme determinado pelo Decreto Estadual nº 44.844/2008.

7.2 - RUÍDO AMBIENTAL

Os ruídos e vibrações são oriundos do próprio processo industrial como consequência do funcionamento de diversos equipamentos.

A empresa apresentou apenas um laudo de monitoramento de ruído ambiental – Protocolo nº R009000/2008 datado de 24/01/2008, durante a validade desta licença, cujos resultados apontaram atendimento aos limites definidos pela Lei Estadual n.º 10.100/90.



Em resposta a nossa solicitação de informações o empreendedor protocolou novos relatórios de monitoramentos, sob nº R252108/2012, que apontaram atendimento aos limites definidos pela LEI Estadual (laudos emitidos em Novembro/2007, Janeiro/2011, Setembro/2011).

O último relatório de monitoramento de ruído foi protocolado em 25/06/2013 sob nº R398164/2013, medições realizadas em junho/2013 que apontou para os pontos de monitorados valores dentro dos limites definidos pela Lei Estadual nº 10.100/90.

Por considerar que a empresa deixou de cumprir de forma satisfatória a frequência de monitoramento disposto em condicionante quando da concessão da respectiva LO, lavrou-se o auto de infração (AI nº 43.550/2013), conforme determinado pelo Decreto Estadual n.º 44.844/2008.

7.3 - EFLUENTES LÍQUIDOS

7.3.1 Industriais

A água utilizada no empreendimento para fins industriais não gera descarte, uma vez que o sistema opera em circuito fechado.

Já os efluentes provenientes da área de lavagem das peças passam por caixa separadora de água/óleo antes do lançamento na rede de drenagem municipal.

Como condicionante da licença de operação a empresa deveria apresentar semestralmente laudos de monitoramento da saída da caixa de separação de água e óleo da área de manutenção de veículos, o que não foi atendido pelo empreendedor.

Por considerar que a empresa deixou de cumprir de forma satisfatória a frequência de monitoramento disposto em condicionante quando da concessão da respectiva LO, lavrou-se o auto de infração (AI nº 43.550/2013), conforme determinado pelo Decreto Estadual nº 44.844/2008.

7.3.2 Esgoto sanitário

O esgoto sanitário é gerado por um contingente de 100 funcionários, e são provenientes dos vestiários, banheiros dentro da produção, administração, portaria e no refeitório. Tal efluente é coletado e tratado em um sistema constituído composto por: ETE's compactas, através de reatores anóxicos confeccionados em estrutura de alvenaria e concreto, com fluxo ascendente. Possui tratamento preliminar composto por gradeamento e desareador e tratamento complementar composto por filtro percolador, dimensionados para atender até 120 usuários, com o descarte do efluente tratado na drenagem natural do terreno.

Tal sistema foi implantado somente em nov/2012 conforme ofício encaminhado pelo empreendedor em 05/11/2012 sob nº R315282/2012. Desta forma o seu monitoramento ficou comprometido não constando durante a validade da referida LO dados suficientes para avaliarmos o desempenho ambiental deste sistema de tratamento.

Assim, por considerar que a empresa deixou de cumprir de forma satisfatória a frequência de monitoramento disposto em condicionante quando da concessão da respectiva LO, lavrou-se o auto de infração (AI nº 43.550/2013), conforme determinado pelo Decreto Estadual nº 44.844/2008.

7.3.3 Águas de escoamento superficial

As águas pluviais provenientes dos telhados dos galpões e incidentes na área externa pavimentada do empreendimento são direcionadas para canaletas dotadas de caixa de decantação de sólidos, sendo posteriormente destinada para rede de drenagem municipal.



Foi proposto como condicionante da LO vincenda o monitoramento anual deste sistema de tratamento, porém, até a presente data a empresa deixou de fazer tais monitoramentos. Desta forma não temos como avaliar o desempenho ambiental deste sistema de tratamento.

Assim, por considerar que a empresa deixou de cumprir de forma satisfatória a frequência de monitoramento disposto em condicionante quando da concessão da respectiva LO, lavrou-se o auto de infração (AI nº 43.550/2013), conforme determinado pelo Decreto Estadual nº 44.844/2008.

7.4 - RESÍDUOS SÓLIDOS

Administrativos

São gerados lixos domésticos que uma vez ensacados são destinados para coleta pública municipal.

Industrial

Já os resíduos sólidos resultantes do processo industrial compostos por:

- Escória - São comercializados com a empresa CSI – Comércio de Sucatas Ltda.
- Embalagens vazias de produtos químicos retornam aos fornecedores.
- O óleo resultante da área de manutenção de veículos e a borra oleosa uma vez armazenado é comercializado com a empresa Lwart Lubrificantes Ltda.
- Limalha resultante na usinagem das peças (prestação de serviço) é utilizada como matéria prima.
- A sucata de metais ferrosos é reaproveitada na própria produção da Semeato

Como condicionante da LO vincenda a empresa deveria apresentar semestralmente relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, porém, até a presente data a empresa deixou de protocolar tais relatórios. Desta forma não temos como avaliar o desempenho ambiental deste sistema de gerenciamento de resíduos.

Assim, por considerar que a empresa deixou de cumprir de forma satisfatória a frequência de monitoramento disposto em condicionante quando da concessão da respectiva LO, lavrou-se o auto de infração (AI nº 43.550/2013), conforme determinado pelo Decreto Estadual nº 44.844/2008.

8. CONTROLE PROCESSUAL

COMPANHIA SEMEATO DE AÇOS - CSA, por seu representante legal, requereu, validamente, revalidação de Licença de Operação para a atividade de produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento, no município de Vespasiano/MG.

A Lei 6.938/1981, ao prever a revisão do licenciamento e ao falar em sua renovação, colocou em relevância o aspecto de sua eficácia temporal. A licença ambiental, validamente deferida, assegura ao seu titular uma estabilidade meramente temporal, não um direito adquirido de operar *ad eternum*. O licenciamento ambiental deve ser considerado um compromisso com o empreendedor e o Poder Público, onde o primeiro se compromete a implantar e operar a atividade segundo as condicionantes constantes nas licenças recebidas, garantindo o segundo que durante o prazo de vigência da licença, obedecidas essas condicionantes, em circunstâncias normais, nada mais será exigido a título de proteção ambiental.

O art. 19 da Resolução CONAMA 237/1997, o órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer: i) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; ii) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; iii) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.



Quando da concessão da licença de operação, foram listadas condicionantes na LO n.º 589/2005 e definidos os respectivos prazos para o cumprimento de cada uma delas. Verificou-se que foram descumpridas as condicionantes 02, 04, 05, 06 e 07, conforme anteriormente explicitado.

Assim, não foi possível avaliar o desempenho ambiental no que se refere às emissões atmosféricas, ao ruído ambiental, aos efluentes líquidos, ao esgoto sanitário, às águas de escoamento superficial e aos resíduos sólidos.

Diante da impossibilidade de avaliação dos sistemas de controle ambiental e da necessidade de implementação de medidas técnicas para o bom funcionamento do empreendimento, a SUPRAM-CM oficiou o empreendedor a prestar informações complementares que pudessem regularizar a situação da empresa quanto a essas medidas de controle. Entretanto, não apresentou devidamente as informações complementares, inviabilizando a concessão de revalidação da sua licença de operação.

Insta salientar que durante a vigência da Licença de Operação espera-se que haja registros de controle de impactos ambientais dos processos produtivos, bem como implantação e operação das medidas de controle, o que, neste caso, não ocorreu, tornando-se inviável a revalidação da Licença de Operação.

9. CONCLUSÃO

Face às justificativas expostas ao longo do presente Parecer e ficando comprometida as análises de revalidação da licença de operação por falta de dados que comprovassem o desempenho ambiental favorável do empreendimento, recomenda-se à URC Rio das Velhas/COPAM que seja **indeferido** o pedido de concessão da Revalidação da Licença de Operação para a empresa **Companhia SEMEATO de Aços – S/A** no município de Vespasiano/MG.